



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	3
CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1	8
NUCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania - TRF1	18

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador (a) Federal Relator (a), fica a parte recorrida intimada a, querendo, impugnar o(s) recurso(s) - Embargos de declaração/agravo/especial/extraordinário interposto(s) contra o acórdão, no prazo legal. Ficam as partes cientes que os processos físicos estão disponíveis na Coordenadoria da 1ª Turma.

Brasília-DF.

Ap	0001195-73.2011.4.01.3814 / MG(Ap 11957320114013814 /MG)
APTE:	JOSE GERALDO SOARES
ADV:	MG00085460 GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ApReeNec	0004461-90.2009.4.01.3700 (2009.37.00.004559-6) / MA(AI 522000420094010000 /MA)
APTE:	MARIA DOS REIS SILVA PINHEIRO
ADV:	MA00010475 ARNALDO VIEIRA SOUSA E OUTROS(AS)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA
RELATOR :	JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA

Ap	0005686-85.2017.4.01.3306 / BA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	MARIA EDUARDA DA COSTA SANTOS (MENOR)
REPR.:	SHEYLA IVELONY GOMES DA COSTA
ADV:	BA00033761 BRENO MARTINS LEITE
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

Ap	0007900-11.2016.4.01.4300 / TO(AI 243222620174010000 /TO)
APTE:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
PROCUR:	ELFAS ELVAS
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	JOSE ARAUJO DOS SANTOS
ADV:	TO00006299 EDSON DIAS DE ARAÚJO
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

Ap	0013991-32.2011.4.01.3803 / MG
APTE:	APRIGIO FERNANDO LOPES COSTA
ADV:	MG00069913 ALMIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ApReeNec	0017583-51.2005.4.01.3300 (2005.33.00.017592-7) / BA(AI 401651720064010000 /BA)
APTE:	MARGARETH MOURA FERREIRA

ADV:	DF00001291 NILTON DA SILVA CORREIA E OUTROS(AS)
APTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - BA
RELATOR :	JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA

ApReeNec	0018530-50.2011.4.01.3800 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ANTONIO AUGUSTO FILHO
ADV:	MG00084841 LILLIAN JORGE SALGADO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

ApReeNec	0033840-79.2004.4.01.3400 (2004.34.00.042927-8) / DF
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	JOSE FAUSTINO BORGES
ADV:	DF00004595 ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF
RELATOR :	JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MERLIN SILVA

ApReeNec	0035732-55.2002.4.01.3800 (2002.38.00.035700-1) / MG
APTE:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	CELINA TEIXEIRA VIEIRA - ESPOLIO
REU:	JAIR RAMOS VIEIRA (INCAPAZ)
REU:	JUNIO RAMOS VIEIRA (INCAPAZ)
ADV:	MG00079877 JULIO CESAR TEIXEIRA PINTO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - MG
RELATOR :	JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA

ApReeNec	0040550-07.2016.4.01.3300 / BA
APTE:	JAIME SAMPAIO BARBOSA
ADV:	BA00033854 WALLACE VIEIRA DE MOURA
APDO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCUR:	MG00077167 RICARDO LOPES GODOY E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 14A VARA - BA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

ApReeNec	0060328-20.2013.4.01.3800 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APTE:	JOSE CARLOS FERREIRA
ADV:	MG00073137 MANOEL APARECIDO JUNIOR E OUTRO(A)
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 19A VARA - MG

RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ApReeNec	0066770-07.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	AMBROSIO LINCOLN VIDEIRA GUEDES E OUTROS(AS)
ADV:	MG00092305 JOAO ALAN HADDAD E OUTROS(AS)
APDO:	LAERT DA SILVA E OUTROS(AS)
REU:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
REU:	STOESSEL DE REZENDE REIS
REU:	CLEBER JOSE VIEIRA
ADV:	MG00067249 MARCELO TORRES MOTTA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA - MG
RELATOR :	JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES (CONV.)

Ap	0085896-04.2014.4.01.3800 / MG
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	FERNANDO LUIZ DE PINHO TAVARES
ADV:	MG00051598 MARIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
REC ADES:	FERNANDO LUIZ DE PINHO TAVARES
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 1ª TURMA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador (a) Federal Relator (a), fica a parte recorrida intimada a, querendo, impugnar o(s) recurso(s) - Embargos de declaração/agravo/especial/extraordinário interposto(s) contra o acórdão, no prazo legal. Ficam as partes cientes que os processos físicos estão disponíveis na Coordenadoria da 1ª Turma.

Brasília-DF.

ApReeNec	0035732-55.2002.4.01.3800 (2002.38.00.035700-1) / MG
APTE:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	CELINA TEIXEIRA VIEIRA - ESPOLIO
REU:	JAIR RAMOS VIEIRA (INCAPAZ)
REU:	JUNIO RAMOS VIEIRA (INCAPAZ)
ADV:	MG00079877 JULIO CESAR TEIXEIRA PINTO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA - MG
RELATOR :	JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA

ApReeNec	0040550-07.2016.4.01.3300 / BA
APTE:	JAIME SAMPAIO BARBOSA
ADV:	BA00033854 WALLACE VIEIRA DE MOURA
APDO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCUR:	MG00077167 RICARDO LOPES GODOY E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 14ª VARA - BA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

Ap	0085896-04.2014.4.01.3800 / MG
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	FERNANDO LUIZ DE PINHO TAVARES
ADV:	MG00051598 MARIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
REC ADES:	FERNANDO LUIZ DE PINHO TAVARES
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ApReeNec	0003206-22.1999.4.01.4000 (1999.40.00.003206-1) / PI
APTE:	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO JOSE LTDA
ADV:	PI00001463 ANA CLEIA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO(A)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	OS MESMOS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PI
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

ApReeNec	0018034-32.2013.4.01.4000 / PI
APTE:	BANCO DO BRASIL S/A
ADV:	PI0008204A RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTROS(AS)
APTE:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	LARYSSA JHEANY IBIAPINA RUFINO
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
ADV:	PI0000122B VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI
RELATOR :	DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

Ap	0022919-22.2008.4.01.3400 (2008.34.00.023015-9) / DF
APTE:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
ADV:	GO00020480 NAYRA CAIRES LIMA SEABRA
APDO:	RENATO DANTAS DE HOLANDA CAVALCANTI
ADV:	DF00023788 JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
REC ADES:	RENATO DANTAS DE HOLANDA CAVALCANTI
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Ap	0022964-19.2010.4.01.3800 / MG(AI 116263620094010000 /MG)
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	MG00084261 ANA CAROLINA LAMEGO BALBINO PORTELLA E OUTROS(AS)
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
APDO:	OS MESMOS
APDO:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MUTUARIOS DA HABITACAO - ABMH
ADV:	MG00103721 LEANDRO PACIFICO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(A)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Ap	0034782-23.2018.4.01.3400 / DF(AI 315768420164010000 /DF)
APTE:	ELIAS MEURER
ADV:	RS00011042 CLOVIS NERI CECHET E OUTRO(A)
APDO:	BANCO DO BRASIL S/A
ADV:	DF00025136 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

VISTA AOS RECORRIDOS PARA CONTRARRAZÕES AO RESP/RE

No(s) processo(s) acima relacionado(s), fica(m) o(s) recorrido(s) INTIMADOS para os efeitos do art. 1.030, do CPC, com vista para CONTRARRAZÕES AO RESP/RE.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

Ap	0068651-50.2013.4.01.3400 / DF(AI 747530620134010000 /DF)
APTE:	THYAGO MOREIRA LIMA DOS REIS (MENOR)
ADV:	DF00034942 SANDRA ORTIZ DE ABREU E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

VISTA AOS RECORRIDOS PARA CONTRARRAZÕES AO RESP/RE

No(s) processo(s) acima relacionado(s), fica(m) o(s) recorrido(s) INTIMADOS para os efeitos do art. 1.030, do CPC, com vista para CONTRARRAZÕES AO RESP/RE.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

QUINTA TURMA

APELAÇÃO CÍVEL 2004.39.00.010071-1/PA

Processo na Origem: 100727920044013900

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
 RELATOR : JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER (CONVOCADO)
 APELANTE : AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : PA00019559 - RAISSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES E
 OUTROS(AS)
 APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO E
 OUTROS(AS)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES.

I - Preliminarmente, no que tange ao pedido de benefício de justiça gratuita, tem-se que a gratuidade de justiça prevista na Lei nº 1.060/50 passou a ter sua concessão regulada pelo novo Código de Processo Civil, a qual tem aplicação imediata aos processos em curso.

II - O pedido de gratuidade pode ser formulado na própria petição recursal, presumindo-se verdadeira a alegação de hipossuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§ 3º do art. 99 do novo CPC). Desse modo, tendo em vista a declaração de hipossuficiência presente nos autos, possível o acolhimento do referido pedido.

III – Quanto ao mérito, inexistindo, no acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, afiguram-se improcedentes os embargos declaratórios, mormente quando a pretensão recursal possui natureza eminentemente infringente do julgado, como no caso, a desafiar a interposição de recurso próprio.

IV – Embargos de declaração parcialmente providos somente para deferir a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do NCPC.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Em 19/02/2020

Juiz Federal ILAN PRESSER
 Relator Convocado

Numeração Única: 0000119-25.2007.4.01.3306

APELAÇÃO CÍVEL N. 2007.33.06.000119-9/BA

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO
 COSTA
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BA00019278 - EMILIO PUCHADES GALVEZ E
 OUTROS(AS)
 APELADO : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E CONJUGE
 ADVOGADO : BA0000983A - CARLOS ALBERTO BELISSIMO

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO. RESOLUÇÃO BACEN N. 1.748/90. APLICAÇÃO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. DECOTAMENTO APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. O juízo, ao proferir sentença, deve se ater aos limites impostos à lide, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas pela parte, sob pena de incorrer em julgamento *extra petita* e desatender ao princípio da adstrição – nos termos do então em vigor art. 128 do Código de Processo Civil (regra replicada no atual CPC – art. 141).
2. Embora o magistrado tenha afastado as teses levantadas pelos embargantes em sustentação ao pedido de revisão das cláusulas contratuais, por fundamento diverso, determinou a aplicação de correção monetária e juros de mora além da pretensão formulada, embora a questão debatida verse sobre negócio entre particulares e que se inserem no âmbito de direitos disponíveis.
3. A determinação do magistrado quanto à aplicação da Resolução BACEN nº 1.748/90 não se subsume aos limites da lide, razão pela qual se impõe a reforma da sentença na parte que configura o vício, sob pena, ainda, de concretizar ofensa à ampla defesa e ao contraditório da parte ré.
4. Afasta-se a incidência da Resolução BACEN nº 1.748/90, por ausência de postulação da parte autora nesse sentido, inclusive por não constar de suas disposições qualquer indicação de correção monetária e de juros a serem aplicados.
5. Anulação parcial da sentença no ponto em que incidiu em julgamento *extra petita*.
6. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, anular em parte a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 11 de março de 2020.

Desembargadora Federal Daniele Maranhão
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 0045910-79.2014.4.01.3400/DF

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO
COSTA
APELANTE : SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA E
OUTROS(AS)
ADVOGADO : SP00090389 - HELCIO HONDA E OUTROS(AS)
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
APELADO : OS MESMOS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00016557 - LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. CONTRIBUIÇÃO DO ART. 1º DA LC N. 110/2001. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para se afastar omissão, obscuridade ou contradição e, ainda, para a correção de erro material.

2. Analisadas no comando recorrido as questões devolvidas ao exame da Corte, descabe falar-se em necessidade de sua integração.
3. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos. Precedentes do STF.
4. São manifestamente incabíveis os embargos de declaração quando exprimem apenas o inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento ou, ainda, para fins de prequestionamento de matéria constitucional sem a demonstração da presença de quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC.
5. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 11 de março de 2020.

Desembargadora Federal Daniele Maranhão
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N. 0075535-25.2014.4.01.3800/MG

RELATORA	: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA
APELANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MG00064559 - VANESSA SARAIVA DE ABREU
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	: MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APELADO	: ROBSON WAGNER PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00138599 - MARCUS VINICIUS ROCHA BRUM MARQUES

E M E N T A

TRATAMENTO MÉDICO. DIREITO À SAÚDE. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CPC/73. ART. 267, VI E IX. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Apelações em face de sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC/73), dado o óbito da parte autora. A sentença condenou os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) *pro rata*.
2. Em ações que têm por escopo o reconhecimento de direito de caráter personalíssimo, o falecimento da parte autora acarreta a perda do objeto da ação e impõe a extinção do processo sem resolução do mérito a teor do disposto no artigo 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil de 1973.
3. Cumpre observar que o tratamento pleiteado – fornecimento do medicamento CABAZITAXEL – somente foi disponibilizado em razão do deferimento da tutela de urgência requerida, o que revela, a um só tempo, a necessidade da tutela jurisdicional por ocasião do ajuizamento da ação.
4. Tendo o Estado, em seu sentido amplo, dado causa ao ajuizamento da ação, já que negou o custeio do tratamento médico vindicado pela parte autora, deve ele arcar com os honorários de sucumbência. Incidência do princípio da causalidade.
5. “Esta Corte Superior de Justiça, com fundamento no princípio da causalidade, é firme no entendimento de que, nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, decorrente de perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento dos honorários advocatícios.” (STJ, AgRg no Ag 1191616/MG, Rel.

Ministro Hamilton Carvalho, Primeira Turma, julgado em 23/02/2010, DJe 23/03/2010).

6. Apelações a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 11 de março de 2020.

Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO
Relatora

ApReeNec	0000123-37.2008.4.01.3303 (2008.33.03.000123-1) / BA
APTE:	MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA
PROCUR:	BA00020609 MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO
APDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	BA00015165 SEBASTIAO BARZA E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE BARREIRAS - BA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

ApReeNec	0000160-37.2008.4.01.3603 (2008.36.03.000160-8) / MT(AI 108255720084010000 /MT)
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ADILSON BIASI E OUTROS(AS)
REU:	ALBINO FIN
REU:	NEUDI DE FREITAS
REU:	AGOSTINHO FIN
ADV:	MT0010491B VINICIUS RIBEIRO MOTA E OUTRO(A)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SINOP - MT
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

ApReeNec	0000694-36.2008.4.01.3811 (2008.38.11.000697-3) / MG
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	GLAUCEMIR MAGELA FELIPE
ADV:	MG00097077 VICTOR AISENBERG E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DIVINOPOLIS - MG
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Ap	0000781-28.2012.4.01.3301 / BA
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
APDO:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
PROCUR:	BA00016387 CLECIO DA ROCHA REIS E OUTROS(AS)
LITIS AT:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	BA00026979 VITOR MACEDO PIRES E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

Ap	0003483-57.2016.4.01.3801 / MG
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR:	MG00136014 GREGORIO DE SOUSA
APDO:	SILVIA DE SOUZA AGUIAR MARTINS
DEFEN.:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Ap	0007018-04.2010.4.01.3801 / MG
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	JAGNER MIRANDA BARBOSA

ADV:	MG00092839 FABIANA GORETTI TRESSE
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

ApReeNec	0022200-65.2007.4.01.3500 (2007.35.00.022263-0) / GO
APTE:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	RUBENILDA COELHO SILVA REGO
ADV:	GO00013640 ISMAEL GOMES MARCAL
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - GO
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Ap	0026219-02.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADV:	GO00018145 ADRIANA FONSECA PEREIRA
APDO:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR
ADV:	PR00014188 ROBERTO ANDRÉ ORESTEN E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR:	MARCOS FELIPE ARAGÃO MORAES
RELATOR :	DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

Ap	0032635-83.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADV:	GO00018145 ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	AGÊNCIA METROLOGIA, AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DE TOCANTINS - AEM/T
PROCUR:	MAURICIO FD MORGUETA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Ap	0032815-02.2016.4.01.3500 / GO
APTE:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADV:	GO00018145 ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR:	SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE
APDO:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM/ES
PROCUR:	ES00013052 PAULO JOSÉ SOARES SERPA FILHO
RELATOR :	DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

Ap	0039847-63.2013.4.01.3500 / GO
APTE:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADV:	GO0013116A SAMI ABRAO HELOU E OUTROS(AS)
APDO:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO
PROCUR:	BA00005618 JOAO MARINHO DA COSTA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Ap	0074101-40.2010.4.01.3800 / MG
APTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	IZAEL MARTINS DA SILVA

ADV:	MG00063551 JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

VISTA AOS RECORRIDOS PARA CONTRARRAZÕES AO RESP/RE

No(s) processo(s) acima relacionado(s), fica(m) o(s) recorrido(s) INTIMADOS para os efeitos do art. 1.030, do CPC, com vista para CONTRARRAZÕES AO RESP/RE.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

UCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania

Ap	0055405-11.2017.4.01.9199 / MG(AI 132187120164010000 /MG)
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MADALENA ZIZINHA EVANGELISTA FELISBERTO
ADV:	MG00098468 MARCONE BARBOSA FERREIRA E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para **revogar a decisão homologatória do acordo** (fls. 192-193), uma vez que o INSS se retratou da proposta de acordo apresentada à fl. 186 por ter a parte autora desistido do processo, em audiência, tendo o Juiz julgado o feito sem resolução do mérito (fl. 176).

Retornem-se os presentes autos ao gabinete do(a) Exma^{o(a)} Sr.(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) para regular prosseguimento do feito, uma vez frustrada a tentativa de conciliação.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

*Desembargadora Federal **Gilda Sigmaringa Seixas**
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região*

ApReeNec	0014803-41.2018.4.01.9199 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	ABADIA ANGELICA PEREIRA MAIA
ADV:	MG00106430 MARCELO FAQUIM
REMTE:	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONQUISTA - MG
RELATOR :	COORDENADOR (A) GERAL DO SISTCON

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, **no prazo de 10 (dez) dias**, regularizar sua representação processual, apresentando **procuração atualizada, mediante instrumento público**, que outorgue ao advogado **poderes especiais e expressos para “transigir”**, conforme previsto no art. 661, § 1º, do Código Civil, por se tratar de pessoa não alfabetizada.

A ausência de regularização no prazo assinalado impedirá a formalização do acordo e ensejará o retorno do processo ao Gabinete do Desembargador Federal Relator.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

*Desembargadora Federal **Gilda Sigmaringa Seixas**
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região*

Ap	0030813-97.2017.4.01.9199 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	MARTA CLARA DE JESUS
ADV:	MG00129119 RICARDO APARECIDO DE LIMA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para **revogar a decisão homologatória do acordo** (fls.148-149), uma vez que decorreu o prazo da parte para manifestar-se sobre a retificação do INSS na proposta de acordo (fl.151).

Retornem-se os presentes autos ao gabinete do(a) Exma^{o(a)} Sr.(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) para regular prosseguimento do feito, uma vez frustrada a tentativa de conciliação.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

*Desembargadora Federal **Gilda Sigmaringa Seixas**
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região*

Ap	0046563-76.2016.4.01.9199 / GO
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	ONILSON JOSE MARQUES
ADV:	GO00032015 ANTONIO MANOEL DE JESUS
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

Ap	0011533-77.2016.4.01.9199 / MG
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APDO:	LEONIDIO RODRIGUES DA SILVA
ADV:	MG00125365 NADIA OLIVEIRA VICENTE
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, **no prazo de 10 (dez) dias**, entrar em contato com este NUCON – Núcleo central de Conciliação (e-mail: **concilia.trf1@trf1.jus.br** – telefone: **61 33145926**) a fim de regularizar pendência(s) no presente processo.

A ausência de manifestação no prazo assinalado impedirá a formalização do acordo e ensejará o retorno do processo ao Gabinete do Desembargador Federal Relator.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

*Desembargadora Federal **Gilda Sigmaringa Seixas**
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região*